Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 2ª CAMARA	**:**	**DS02-SECSES-214/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/36776/2011
PROTOCOLO	**:**	1080445
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS
RESPONSÁVEL	**:**	MANOEL JOSE MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 28/2010
RELATOR	**:**	CONS. SUBST. JOAQUIM MARTINS DE ARAUJO FILHO
SESSÃO	:	10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DE 28-5-2013

A 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Substituto-Relator e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - Pela irregularidade e ilegalidade do procedimento licitatório, e do instrumento contratual com fulcro nos artigos 311, I e 312, inciso II e como consequência a irregularidade e ilegalidade dos atos praticados no decorrer da execução financeira do contrato com fulcro nos artigos 311, inciso II e 312, inciso II, todos da Resolução Normativa nº 057/2006 que aprovou e consolidou o Regimento Interno desta Corte de Contas;

2 - Pela aplicação de multa no valor equivalente de 50 (cinquenta) UFERMS. ao então Ordenador de Despesas, Manoel José Martins nos termos do artigo 53, inciso II da L.C. nº 48/90 em face da inobservância do Termo de Cooperação Mútua nº 01/2009;

3 - Pela concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para que o ordenador de despesas acima nominado recolha o valor da multa ao FUNTC/MS, nos moldes do art. 157 e art. 212, § 1º, ambos do RITC/MS, comprovando-se nos autos, sob pena de cobrança executiva;

4 - Pela comunicação de estilo aos interessados, na forma do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros IRAN COELHO DAS NEVES e MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 28 de maio de 2013.

(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba